

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



CONTRATO DE CONCESSÃO № 1001744701 CÓDIGO CLIENTE 2004172

Pelo presente Instrumento feito em 1 (uma) via, de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, CNPJ no 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175 , doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro DSM – DIGITAL SPORTS MULTIMEDIA LTDA, CNPJ nº 27.805.073/0001-07, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, assim como da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas que se seguem:

1. OBJETO

- 1.1. O Objeto deste contrato é a CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE NOMEAÇÃO PARCIAL "NAMING RIGHTS" DA ESTAÇÃO PENHA DA COMPANHIA DO METRÔ, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO., através de sufixo, da estação, com exclusividade, respeitadas às cláusulas deste Contrato de Concessão.
- 1.2. A CONCESSIONÀRIA poderá dar a estação nome de um produto, ou utilizar seu nome fantasia ou nome empresarial, respeitada as proibições legais e regulamentares dos nomes.
- 1.3. Todos os custos de troca do nome da estação, inclusive quanto a execução de infraestrutura elétrica, ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, podendo ela contratar qualquer prestador de serviço apto para realizar a mudança.
- 1.4 A comunicação sonora e visual com o acréscimo do nome e/ou marca da CONCESSIONÁRIA deverá seguir rigorosamente os padrões estabelecidos pela da COMPANHIA DO METRÔ.
- 1.5. Uma vez comunicado o nome que a estação receberá, este não poderá ser modificado até o fim deste Contrato de Concessão
- 1.5.1. Durante a execução contratual o nome poderá ser modificado, excepcionalmente e apenas uma vez, mediante justificativa prévia e pagamento de adicional de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato de Concessão, respeitadas as demais cláusulas deste Contrato de Concessão.
- 1.6. Exclui-se do Objeto desta Concessão, a exploração dos espaços comerciais e publicitários da estação e trens, bem como a exploração do "naming rights" objeto deste Contrato de Concessão nas linhas não operadas pela COMPANHIA DO METRÔ

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram este Instrumento, todos os documentos da Licitação nº 10017447 e mais os seguintes Anexos:
 - Orientações Técnicas de Substituição, Implantação e Manutenção;
 - II. Especificação técnica Fornecimento e implantação de comunicação visual em estações e trens para o processo de "naming rights" - ES-9.00.00.00/9B5-019 – rev 0;
 - III. Instrução complementar para projeto básico de comunicação visual de trens e veículos auxiliares - IC-9-00000-3B5-004-0;



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- IV. Instrução complementar para projeto básico de comunicação visual de estações de metrô e monotrilho - IC-9000000-3B5-001-C.
- No caso de divergências entre o Contrato de Concessão e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato de Concessão.
- 2.3. Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Em caso de alteração do nome original da estação, não haverá mudança no nome sufixal dado pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.2. Findo o Contrato de Concessão, a critério da COMPANHIA DO METRÔ, caberá à CONCESSIONÁRIA reconstituir totalmente todas as peças de comunicação visual instaladas à condição do nome original da estação, sem que lhe caiba direito a qualquer espécie de ressarcimento.

4. VIGÊNCIA/PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 10 (dez) anos contados a partir da data de assinatura deste Contrato de Concessão e poderá ser renovado, por igual período ou inferior, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA em até 360 (trezentos e sessenta) dias, antes do término da Concessão, a critério da COMPANHIA DO METRÔ e considerada a conveniência administrativa para tanto.
- 4.1.1. A eventual troca posterior de nome da estação durante a vigência deste Contrato de Concessão não enseja renovação automática da vigência contratual.
- 4.2. Em havendo interesse por parte da COMPANHIA DO METRÔ, na prorrogação do Contrato de Concessão, esta se reserva ao direito de proceder, avaliação para estabelecer as condições e valores correspondentes ao novo período contratual
- 4.3. O prazo para a conclusão para substituição da comunicação visual na estação objeto desta Concessão será de até 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do Contrato, com possibilidade de prorrogação a critério da COMPANHIA DO METRÔ.
- 4.3.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade da manutenção de toda a comunicação visual da estação objeto desta Concessão, após a implantação da nova comunicação visual.
- 4.3.2. Deverão ser apresentadas apólices de seguros de responsabilidade civil de toda comunicação visual a ser instalada, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato de Concessão.
- 4.4. O prazo para a conclusão da substituição da comunicação visual nas demais estações e trens operados pela COMPANHIA DO METRÔ será até 31/03/2023.
- 4.5. O presente Contrato de Concessão não poderá ser renovado, aditado ou sofrer alterações caso a CONCESSIONÁRIA encontre-se em débito de qualquer natureza junto a COMPANHIA DO METRÔ quer seja neste ou, em qualquer outro Contrato.
- 4.6. A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato de Concessão, somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos comprovadamente não imputáveis à CONCESSIONÁRIA os quais deverão ser comprovados, sob pena da CONCESSIONÁRIA incorrer nas penalidades estipuladas neste instrumento.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



4.7. A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e, também por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.

5. VEDAÇÕES

É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- 5.1. Comercializar qualquer tipo de produto ou serviço em virtude deste Contrato de Concessão na estação ou trens;
- 5.2. Realizar qualquer mudança nos sinais de indicação (placas e totens) dos nomes das estações não expressamente autorizada pelo COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.3. A ocupação de fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadoria, cartazes, divulgação de produtos, indicações e dizeres congêneres, salvo os sinais indicativos do nome da estação e/ou determinado pelo COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.4. A publicidade na forma de distribuição de panfletos, circulares e outros, salvo por autorização expressa da COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.5. Este Contrato de Concessão não confere a CONCESSIONÁRIA o direito de exclusividade na exploração comercial ou publicitária do seu ramo de negócio na estação objeto desta Concessão, a qualquer título, bem como o de transferir o direito de nomeação sem autorização da COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá atender as restrições emitidas pelo Conselho Nacional de Auto Regulação Publicitária (CONAR)
- 6. IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DAS ESTAÇÕES NO SISTEMA METROVIÁRIO
- 6.1. IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- 6.1.1. A produção, substituição e manutenção de todas as peças de comunicação visual da estação objeto desta concessão, bem como das necessárias à atualização do nome da estação nas linhas e trens operados pela COMPANHIA DO METRÔ;
- 6.1.1.1 Para o elemento de comunicação visual denominado 'Testeira dos Acessos', caberá a CONCESSIONÁRIA o fornecimento e instalação de infraestrutura de elétrica e todos seus componentes necessários à energização destes equipamentos na estação Penha'.
- 6.1.2. A comunicação sonora e visual com o acréscimo do nome e/ou marca da CONCESSIONÁRIA deverão seguir rigorosamente os padrões estabelecidos pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.1.3. As novas placas deverão ser instaladas, conforme projeto executivo de comunicação visual a ser fornecido pela COMPANHIA DO METRÔ. A CONCESSIONÁRIA deverá agendar com a COMPANHIA DO METRÔ data e hora para realizar a substituição dos sinais indicativos de nome da estação.
- 6.1.4. Após instaladas, qualquer modificação na posição da placa na estação, no formato, nas letras e nas cores deverão ser fundamentadas e submetida à análise e aprovação da COMPANHIA DO METRÔ.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 6.1.5. Nenhuma placa poderá obstruir a circulação, rotas de fuga ou sinalização de emergência.
- 6.1.6. As placas, revestimentos ou acabamentos deverão ser de materiais Classe I ou II-A (conforme Instrução Técnica nº 10/2019 Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo).
- 6.1.7. A comunicação visual deverá ser limitada à fachada não sendo permitida a instalação de comunicação visual perpendicular à fachada. A altura da comunicação visual também deverá ser padronizada por estação. Não serão autorizadas a utilização de faixas e banners nas faixadas.
- 6.1.8. Não será permitida a utilização da marca Metrô, logotipos, símbolos ou cores que remetam ou se associem, de forma a vincular, a comercialização/negócio específico proposto com a COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.1.9. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias após notificação pela COMPANHIA DO METRÔ para realizar a manutenção de sinais indicativos do nome da estação danificados. Caso a irregularidade cause riscos aos passageiros, a manutenção deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento do comunicado emitido pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.1.10. A COMPANHIA DO METRÔ poderá utilizar do valor depositado em garantia para realizar a manutenção dos sinais indicativos, caso em que a CONCESSIONÁRIA deverá repor o valor gasto.
- 6.2. A produção e substituição de todas as peças de comunicação visual necessárias à atualização do nome da estação nas linhas e trens operados pela COMPANHIA DO METRÔ
- 6.2.1. Os custos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, podendo ser dividido entre as concessionárias detentoras de "naming rights" das estações metroviárias.

7. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O valor total deste Contrato de Concessão é de R\$ 12.285.000 (doze milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais), na data base 01/05/2022, considerando a remuneração total a ser paga pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.1.1. O valor da remuneração mensal é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA a COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.2. A primeira remuneração é devida a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, após a assinatura deste Contrato de Concessão, ou da conclusão da implantação da comunicação visual na estação objeto desta Concessão, o que ocorrer primeiro.
- 7.3. Os valores das remunerações mensais serão reajustados pelo IGP-M a partir de um ano da data base, com periodicidade de 12 meses.
- 7.4. Em caso de ampliação da estação, seja ela a qualquer título, a COMPANHIA DO METRÔ poderá renegociar o valor da remuneração, mediante aditivo contratual.
- 7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao realizado.
- 7.6. Caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.
- 7.7. Para efeito de acerto financeiro, de forma a equiparar o mês contratual ao mês civil, o



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



primeiro pagamento será proporcional aos dias utilizados, a contar da data estabelecida contratualmente, até o final do mês correspondente, coincidindo a partir de então, o mês contratual com o mês civil.

- 7.8. No caso de ocorrências de fatos comprovados que resultem na paralização parcial da linha a qual a estação faz parte (fechamento de estação por conta de obras, entre outros,), pelo prazo superior a 7 (sete) dias, será descontado o valor proporcionalmente aos dias em que a estação ficou inoperante, não cabendo outro tipo de compensação ou indenização.
- 7.9. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boleto bancário, ou depósito em conta corrente (transferências entre contas do mesmo banco ou TED ou DOC) e os dados bancários deverão ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA junto à Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, no correio eletrônico metrotesouraria@metrosp.com.br ou pelo telefone (11) 3291-3923.
- 7.10. Caso ocorra atraso no pagamento da remuneração devida pela CONCESSIONÁRIA, o valor devido será pago acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado "pro rata temporis", conforme formula abaixo. Excetuando-se os atrasos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro:

$$VJ = VA + (VA \times 0.02) + {VA \times [1.12^{(N/365)-1]}}, onde:$$

VJ = valor em atraso acrescido de multas e juros moratórios;

VA = valor em atraso:

n = número de dias em atraso contados desde a data do vencimento, exclusive, até a data do efetivo pagamento, inclusive.

- 7.11. Na eventualidade de inadimplemento do pagamento de parcela(s) da remuneração aqui estabelecida e multas, a Garantia de Execução responde pela cobertura do débito e respectivos encargos, sem, no entanto, que tal impeça a aplicação de todas as penalidades previstas neste Contrato de Concessão.
- 7.12. No caso de utilização da Garantia de Execução, conforme definido no item 7.11, a CONCESSIONÁRIA deverá repor este valor, caso os pagamentos das remunerações sejam retomados e o contrato restabelecido.
- 7.13. Excetuam-se, no entanto, os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 7.14. No caso de desistência da CONCESSIONÁRIA, será cobrada multa, conforme definido na cláusula de Sanções Administrativas.
- 7.15. A cobrança e ou ressarcimento de itens cujo vencimento não possua prazo específico neste Contrato de Concessão, será feito por meio de boleto bancário com prazo de vencimento de 10 dias a partir de sua emissão.

8. REAJUSTE

8.1. O valor da Remuneração Mensal, terá seu valor reajustado anualmente, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, tendo como data base 01/05/2022, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

R = Parcela de reajuste:



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



Po = Preço inicial da remuneração mensal no mês de referência dos preços; IGPM = IGPM, referente ao segundo mês anterior ao mês da aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época; IGPMo = Mesmo índice, porém referente ao segundo mês anterior ao mês da data base dos preços.

- 8.2. Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 8.3. Caso até a data para pagamento, conforme previsto na Cláusula Remuneração e Forma de Pagamento deste Contrato de Concessão, não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.
- 8.3.1. Quando da publicação dos índices definitivos, far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Remuneração e Forma de Pagamento deste Contrato de Concessão.
- 8.4. Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta Cláusula deixarem de existir, a COMPANHIA DO METRÔ realizará à aplicação dos indicadores substitutivos, somente por meio de aditivo Contratual.

9. TRIBUTOS

- 9.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato de Concessão, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que os recolherá sem direito a reembolso.
- 9.2. Havendo, após a data-base dos preços, alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que incidam direta e comprovadamente nos preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:
- 9.2.1. Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento, após a aceitação da comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, dos ônus daí decorrentes.
- 9.2.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao fisco, proceder-se-á à revisão do custo indicado na database dos preços.
- 9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato de Concessão, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste Contrato de Concessão.
- 9.4. Quando, por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Contrato de Concessão, e, por exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não cumprimento das condições que possibilitem o seu correto recolhimento, tais valores, atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONCESSIONÁRIA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



10. DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), na conformidade da lei brasileira, com sede e administração no Brasil, deve submeter-se ao regime societário previsto na legislação brasileira, sendo os atos constitutivos e a composição societária aqueles previstos neste Contrato de Concessão de constituição do CONSÓRCIO, que houverem sido indicados no decorrer da LICITAÇÃO.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter a COMPANHIA DO METRÔ qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da Concessão.
- 10.2.1. Na hipótese de qualquer alteração do estatuto/contrato social deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste Contrato de Concessão.
- 10.3. Para empresa vencedora do certame em consórcio; e para a empresa isolada, que optar por constituir-se em SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO
- 10.3.1. No prazo de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura deste Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA se constituirá em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), com finalidade única de explorar a CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades.

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato de Concessão quando qualquer das partes sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, hipótese em que será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato de Concessão.
- 11.2. Nenhuma das partes fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato de Concessão nas hipóteses em que riscos a ela alocados vierem a se materializar.
- 11.3. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato de Concessão, deverá apresentar a COMPANHIA DO METRÔ requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência, assistindo igual direito a COMPANHIA DO METRÔ, devendo o pedido estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
- 11.3.1. Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência de que o risco estava alocado a COMPANHIA DO METRÔ, nos termos deste Contrato de Concessão;
- 11.3.2. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;
- 11.3.3. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- 11.4. A COMPANHIA DO METRÔ terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir, diretamente ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato de Concessão não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



11.6. Caracterizando-se a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, previsto nesta Cláusula, este deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se durante toda a execução deste contrato de Concessão a manter todas as condições de habilitação exigidas na Licitação que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 12.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seu endereço atualizado junto a COMPANHIA DO METRÔ, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do contrato de Concessão.
- 12.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável:
- 12.2.1. A CONCESSIONÁRIA arcará desde assinatura deste Contrato de Concessão, com as despesas decorrentes de tributos, taxas, tarifas, emolumentos e contribuições federais, estaduais ou municipais, que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da Concessão e outras taxas que venham a ser instituídas, relativamente à Concessão, inclusive encargos previdenciários e securitários, sem que caiba direito à reembolso.
- 12.2.2. Pelas obrigações e compromissos contraídos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.
- 12.2.3. Pelos danos ou prejuízos causados a COMPANHIA DO METRÔ e/ou a terceiros, oriundos de dolo ou culpa durante a execução deste Contrato de Concessão, diretamente por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.
- 12.2.4. Pela contratação de seguros às seguintes coberturas:
- 12.2.4.1. Seguro de Responsabilidade Civil para a cobertura de casos que, em virtude da existência, uso, conservação e vigilância, possam demandar sanções indenizatórias por danos pessoais e/ou materiais a terceiros, nos termos da legislação pertinente, bem como das obras/edificações;
- 12.2.4.1.1. Seguro contra incêndio, com cobertura do mobiliário, instalações e equipamentos instalados pela CONCESSIONÁRIA,
- 12.2.4.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil Obras Civis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e Equipamentos, durante os serviços de implantação.
- 12.2.4.1.3. As apólices de seguro deverão ter como beneficiária a CONCESSIONÁRIA que se obriga a utilizar as indenizações recebidas para recompor, reparar às edificações e/ou instalações da COMPANHIA DO METRÔ, inclusive em favor de terceiros, quando for o caso, os danos causados de modo a restabelecer o funcionamento do negócio.
- 12.2.5. Pela aplicação da legislação de Segurança e Medicina do Trabalho conforme Normas da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 12.2.6. Elaboração de Análise Preliminar de Riscos (APR) contendo, no mínimo, as informações técnicas consolidadas em um inventário de riscos e respectivo plano de ação, conforme determinado pela NR-01 Disposições Gerais, com evidência do conhecimento das informações pelos empregados.
- 12.2.7. Por prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela COMPANHIA DO METRÔ, garantindo-lhe o acesso aos documentos relativos a(s) área(s), bem como acesso ao suas



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



dependências. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações e normas.

- 12.2.8. Por sustar qualquer serviço em execução que não esteja, comprovadamente, sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.2.9. Por informar, por escrito, a COMPANHIA DO METRÔ, em prazo de vinte de quatro horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 12.3. Por manter a COMPANHIA DO METRÔ à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações sendo a CONCESSIONÁRIA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva responsável por qualquer ônus que a COMPANHIA DO METRÔ venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 12.4. A CONCESSIONÁRIA, além dos postulados legais vigentes, no âmbito federal, estadual ou municipal, obriga-se cumprir, rigorosamente as instruções contidas nas Documentações Técnicas e Diretrizes e Instruções anexas, emitida pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de além de incorrer nas penalidades legais e contratuais estabelecidas, ter anotação em seu cadastro pelo descumprimento de quaisquer normas de segurança.
- 12.5. Arcar com o pagamento de todas as taxas, emolumentos e quaisquer outras incidências decorrentes das aprovações, se necessárias e exigidas, junto à Prefeitura e aos órgãos públicos.
- 12.6. A CONCESSIONÁRIA responderá às suas expensas pela manutenção, instalações e equipamentos que vierem a ser instalados em decorrência deste Contrato de Concessão, reparando o que for danificado, nos padrões implantados originalmente.
- 12.7. A CONCESSIONARIA acatará as determinações da fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ, providenciando no prazo a ser definido pela COMPANHIA DO METRÔ as correções que se fizerem necessárias.
- 12.8. A CONCESSIONÁRIA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela COMPANHIA DO METRÔ e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.9. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos anexos da COMPANHIA DO METRÔ e as diretrizes das concessionárias de serviços públicos
- 12.9.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá executar nenhum dos serviços decorrentes dos projetos de comunicação visual, sem expressa autorização da COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.9.2. Para efeito de atendimento ao Decreto estadual 53.047/08, a CONCESSIONÁRIA obriga se:
 - a) a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal.
 - b) no caso de utilizar produtos ou subprodutos listados no artigo 1º do Decreto estadual 53.047/08, a adquirir os materiais de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.
 - c) em cada medição, como condição para recebimento dos equipamentos ou serviços executados, apresentar notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º deste decreto, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

- 12.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter desobstruídos todos os acessos às estações, devendo respeitar as normas técnicas vigentes para instalação e manutenção das placas.
- 12.11. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção dos equipamentos e conservação objeto deste contrato de Concessão, durante toda a sua vigência.
- 12.12. A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar a exibição de propagandas de qualquer empresa na estação com sua a nomenclatura.
- 12.13. A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar a sonorização do seu nome em todo o sistema metroviário operado pela COMPANHIA DO METRÔ, não havendo o que reclamar vantagem pecuniária ou indenização em razão desta situação.

13. OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DO METRÔ

- 13.1. Emitir parecer acerca do nome escolhido pela CONCESSIONÁRIA
- 13.2. Realizar a troca do nome da estação em todas as mídias digitais sob o seu controle.
- 13.3. Emitir o "PA" ("*Public Audience*") pelo sistema de som dos trens quando da parada na estação da CONCESSIONÁRIA.
- 13.4. Inserir no sitio eletrônico da COMPANHIA DO METRÔ, nos locais onde isso se faz necessário, a nova programação visual com o nome da COMPANHIA DO METRÔ.
- 13.5. Autorizar o ingresso de empregados da CONCESSIONÁRIA, devidamente identificados, nos locais onde serão realizadas as obras necessárias à implantação.
- 13.6. Fiscalizar o uso e a exploração do bem concedido, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A COMPANHIA DO METRÔ poderá, a qualquer momento, exercer fiscalização da Concessão, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste contrato de Concessão.
- 14.2. A COMPANHIA DO METRÔ se reserva o direito de, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ser a única e exclusiva responsável pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, emolumentos e demais contribuições previstas na legislação aplicável e devidas aos órgãos públicos competentes, a que título for, promover fiscalização dos pagamentos realizados ao Erário Público, bem como verificar a regularidade das certidões e/ou declarações emitidas pelo Poder Público que atestem a regularidade da situação fiscal da CONCESSIONÁRIA, sob pena de rescisão da concessão.
- 14.3. A COMPANHIA DO METRÔ no exercício da fiscalização, terá acesso aos dados relativos as obras, administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, relativos ao este Contrato de Concessão.
- 14.4. A CONCESSIONÁRIA facultará a COMPANHIA DO METRÔ, ou a terceiros por ela designada, o livre acesso ao bem concedido, a todos os livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela Concessão.
- 14.5. A ação ou omissão, total ou parcial de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ não restringe e nem exime a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



neste instrumento.

- 14.6. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ à CONCESSIONÁRIA, ou na hipótese em que couber pela CONCESSIONÁRIA à fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processados por escrito, na forma e condição estabelecida neste documento.
- 14.7. A COMPANHIA DO METRÔ, no exercício de seu dever de fiscalizar, poderá emitir Notificação de Irregularidade ao constatar o descumprimento de qualquer uma das cláusulas do item 12 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONCESSIONÁRIA prestou garantia no valor total de 5% (cinco por cento) do valor referente a 12 (doze) remunerações mensais, na data base 01/05/2022, com prazo de validade de, no mínimo de 05 (cinco) anos contados de sua emissão, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, renová-la por mais 05 (cinco) anos, decorridos 03 (três) anos de vigência da garantia e assim, sucessivamente até a consecução total das obrigações contratuais.
- 15.1.1. Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia previstas no edital, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, durante a vigência deste contrato de Concessão, desde que previamente aprovada pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 15.1.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em Real e com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade estabelecidas na Cláusula Reajuste deste contrato de Concessão, devendo ser apresentada conforme modelo anexo ao edital vinculado.
- 15.1.3. Em caso de aditamento ao contrato de Concessão que implique majoração ou complementação em seu valor, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da data de emissão do respectivo Aditamento, a devida complementação do valor da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida, sob pena de ser adotado o procedimento previsto no item 15.1.4.2, e sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 15.1.4. Em caso de aditamento ao contrato de Concessão que implique prorrogação de prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a devida regularização da garantia, de forma a manter seu prazo de validade compatível com o disposto no item 15.1, sob pena de ser adotado o procedimento previsto em 15.1.4.2, e sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 15.1.4.1. Em caso de aditamento de alteração de razão social, a CONCESSIONÁRIA também deverá apresentar no mesmo prazo indicado no item 15.1.3, a devida regularização da garantia, quando prestado na modalidade de fiança bancária, seguro garantia.
- 15.1.4.2. Caso as complementações de garantia de execução contratual não sejam apresentadas nos prazos estipulados acima, ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas.
- 15.1.5. As complementações de garantia previstas nos itens acima deverão ser apresentadas para análise da COMPANHIA DO METRÔ em formato eletrônico através do endereço: compromissos@metrosp.com.br.
- 15.1.6. Quando se tratar da modalidade caução em dinheiro, ou Seguro-Garantia, obriga-se a CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer comunicação prévia da COMPANHIA DO METRÔ, apresentar a complementação referente ao reajuste. Esta



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



complementação deve ocorrer até o último dia do mês da aplicação do reajuste.

- 15.2. A garantia de execução contratual, responde por todos os danos e prejuízos que a CONCESSIONÁRIA causar a COMPANHIA DO METRÔ no curso da execução contratual, em especial pela exequibilidade das multas e pagamento de remunerações devidas à COMPANHIA DO METRÔ, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, não honradas pela CONCESSIONÁRIA.
- 15.3. Não sendo suficiente a garantia prestada, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelas diferenças que vierem a ser apuradas e pela reposição e/ou complementação de garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste Instrumento.
- 15.4. Atendidos todos os termos deste contrato de Concessão que se refiram à garantia prestada, em até 30 (trinta) dias após encerramento do prazo de exploração comercial e efetivado o encerramento do contrato de Concessão, haverá a devolução do total ou de eventual saldo da mesma, conforme for o caso.
- 15.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, ou seu saldo, será devolvida atualizada com base na variação do IPC Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, calculado "pro rata temporis" desde a data do depósito até a data da efetiva devolução, conforme fórmula abaixo:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC - FIPE\ 1}{IPC - FIPE\ 0}\right)^{\left(\frac{n}{m}\right)} \times \left(\frac{IPC - FIPE\ 2}{IPC - FIPE\ 1}\right) \times \left(\frac{IPC - FIPE\ 3}{IPC - FIPE\ 2}\right)^{\left(\frac{y}{z}\right)} em\ que:$$

VDA = Valor atualizado da garantia em dinheiro;

VDO = Valor original da garantia em dinheiro;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do depósito da garantia;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do depósito da garantia;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês da devolução da garantia;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês da devolução da garantia;

n = número de dias contados da data do depósito da garantia, exclusive, até o último dia do mês do depósito da garantia, inclusive;

m = número de dias do mês do depósito da garantia;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês da devolução da garantia, até o dia da devolução da garantia;

z = número de dias do mês da devolução da garantia.

15.5.1. No caso de a devolução da garantia ocorrer no mesmo mês do depósito, a fórmula a ser aplicada é:

VDA = VDO ×
$$\left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0}\right)^{\left(\frac{n}{m}\right)}$$
 em que:

VDA = Valor atualizado do depósito da garantia em dinheiro a ser devolvida:

VDO = Valor original da garantia;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do depósito da garantia/devolução da garantia;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do depósito da garantia/devolução da garantia;

n = número de dias contados da data do depósito, exclusive, até a data da efetiva devolução da garantia, inclusive;

m = número de dias do mês do depósito da garantia/devolução da garantia.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



15.5.2. A garantia responderá, também, por serviços executados por eventuais SUBCONTRATADAS.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este contrato de Concessão, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no Cadastro da COMPANHIA DO METRÔ:
- Multa por dia que exceda o prazo da data da conclusão da implantação da comunicação visual na estação objeto desta Concessão, bem como na implantação em todo sistema metroviário operado pela COMPANHIA DO METRÔ, a ser calculada conforme expressão abaixo, limitada a 2,2% (dois vírgula dois por cento) do valor total do contrato de Concessão:

Ma =
$$[(1\% x Vo) x n]$$
, em que:

Ma = valor da multa por atraso em moeda corrente nacional;

Pd = prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos;

Vo = valor da obrigação em atraso. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no contrato de Concessão, deverá ser utilizado o valor total do contrato de Concessão.

n = número de dias de atraso.

- 16.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Remuneração Mensal pelo descumprimento de qualquer item ou subitem deste contrato de Concessão e seus anexos se, em 10 (dez) dias da comunicação por escrito, as falhas não tiverem sido sanadas e sem prévia justificativa apresentada por escrito a COMPANHIA DO METRÔ e por ela abonada:
- 16.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da Remuneração Mensal na reincidência da ocorrência descrita no item acima, dentro do prazo de 6 (seis) meses;
- Multa de 1% (um por cento) do valor suplementado/majorado por meio de aditivo ou do valor correspondente ao reajustamento contratual ou valor total da garantia devida no caso de aditivo de prorrogação de prazo ou de alteração de Razão Social, por dia que exceda o prazo estabelecido para a apresentação de complemento de garantia contratual, limitado a 12% (doze por cento) do valor da complementação da garantia devida em caso de aditivo de suplementação/majoração de valor ou aplicação de reajustamento contratual ou do valor da garantia devida no caso de aditivo de prorrogação de prazo ou de alteração de Razão Social.
- 16.1.5. Caso a CONCESSIONÁRIA desista do contrato de Concessão, será cobrada multa no valor correspondente a 12 (doze) vezes a Remuneração Mensal, independentemente da quitação de todas as remunerações e multas devidas até o encerramento do contrato de Concessão.
- 16.1.6. Na hipótese de COMPANHIA DO METRÔ recorrer a medidas judiciais para obter a desocupação e devolução da área, objeto deste instrumento, e independentemente do prazo transcorrido da infringência de qualquer item ou subitem, a CONCESSIONÁRIA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, atualizado, sem prejuízo do cumprimento de todos os itens e subitens, além dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) até a efetiva devolução da área.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 16.1.7. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a quitação da multa em até quarenta e oito horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 3º andar São Paulo, Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, à execução da garantida contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, sem prejuízo dos procedimentos judiciais cabíveis.
- 16.3. O não Pagamento da multa no prazo estipulado importará, na incidência de juros moratórios calculados de acordo com o subitem 7.15 do item 7- Remuneração e forma de pagamento.
- 16.4. O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados a COMPANHIA DO METRÔ, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste contrato de Concessão.
- 16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar é cumulável com sanções de multa para sancionar um mesmo fato.
- 16.6. É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 16.7. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 20% do valor total do contrato de Concessão, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.
- A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ acessível através do site

 oficial http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo-conduta-integridade.pdf, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato de Concessão, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, do Decreto Estadual nº 60.106/2.014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas e no Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, devendo o contratado abster.
- 16.9. O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ.
- 17. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- 17.1 Tratamento de dados pessoais. A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante "LGPD"), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), conforme aplicáveis à presente contratação.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



18. RESCISÃO

18.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato de Concessão, unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ, além das situações previstas em Lei, quando, por ato da CONCESSIONÁRIA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

I Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou projetos, observadas as disposições deste Instrumento;

Il Atraso injustificado para início da execução do objeto deste contrato de Concessão ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão do objeto deste Contrato de Concessão nos prazos estipulados e acarretem prejuízo a COMPANHIA DO METRÔ e em outros Contratos.

III Paralisação da execução do contrato de Concessão sem justa causa e prévia comunicação a COMPANHIA DO METRÔ.

IV a cessão ou transferência, total ou parcial da exploração do "naming rights", bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato de Concessão ou sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ.

V O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VI A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

VII A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

VIII No caso de a CONCESSIONÁRIA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato de Concessão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais

IX No caso de a CONCESSIONÁRIA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato de Concessão, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais

X A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que prejudique a execução do objeto deste contrato de Concessão

XI Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente.

- 18.1.1. No caso de rescisão unilateral por parte da CONCESSIONÁRIA, a denúncia deverá ser comunicada a COMPANHIA DO METRÔ com antecedência mínima de 3 (três) meses.
- 18.1.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pela COMPANHIA DO METRÔ ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.
- 18.1.3. O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do contrato de Concessão, devendo ser reparado pelo aditamento ao contrato de Concessão quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do contrato de Concessão.
- 18.2. Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.
- 18.2.1. Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.
- 18.2.2. Inexistindo culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:
 - 1. pagamentos devidos pela execução do contrato de Concessão até a data da rescisão;
 - 2. pagamento do custo da desmobilização.
- 18.2.3. Incluem-se nas indenizações devidas a COMPANHIA DO METRÔ o custo arcado por ela com terceiros e em ajustes ou Contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do contrato de Concessão rescindido.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- 18.3. A rescisão por ato unilateral da COMPANHIA DO METRÔ acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos RILC:
 - 1. assunção imediata do objeto contratado, pela COMPANHIA DO METRÔ, no estado e local em que se encontrar.

19. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- 19.1. A CONCESSIONARIA poderá indicar nome fantasia, nome industrial ou nome de produto de portfólio de terceiro, desde que, no ato de apresentação de intenção de nome, também apresente contrato ou intenção de contrato com este terceiro, com abrangência de todo período.
- 19.1.1. A utilização de nome de terceiro não afasta qualquer responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 19.1.2. O pagamento mensal é sempre de responsabilidade da CONCESSIONÀRIA.
- 19.2. Qualquer alteração status da terceira nomeante, seja ela falência, dissolução, venda, incorporação, fusão, descontinuidade do produto, etc, não importa em modificação do presente Contrato de Concessão.
- 19.3. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá contratar com terceiros as atividades acessórias e necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Instrumento, devendo, entretanto, comunicar a COMPANHIA DO METRÔ.
- 19.3.1 A Concessionário poderá contratar empresa para realização de serviços acessórios, como produção, manutenção e implantação do objeto desse contrato.
- 19.3.1.1 A subcontratada deverá ter cadastro válido junto ao CAUFESP e cumprir todos os requisitos de saúde e segurança do trabalho previstos neste contrato, devendo estes ser renovados e permanecer vigentes durante o período de execução das atividades para as quais foi contratada.
- 19.4. Os contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros deverão conter cláusula que não possibilite a retenção do imóvel por benfeitoria e não poderão ter seus prazos de vigência superiores ao prazo da Concessão.
- 19.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá os ônus decorrentes dos contratos com terceiros sendo ela a única responsável pela gestão, controle do prazo, vigência e reajustes, bem como pelos demais encargos decorrentes, inclusive, se necessário, pela promoção de medida judicial na hipótese de inadimplência dos contratados, ou ainda, quaisquer outras que se fizerem necessárias.
- 19.6. Nos contratos firmados com terceiros deverá estar prevista cláusula específica indicando as irregularidades que possam determinar a rescisão.
- 19.7. A CONCESSIONÁRIA poderá convencionar livremente o valor com o terceiro, reservandose a COMPANHIA DO METRÔ o direito de solicitar esclarecimentos e revisão dos contratos, quando as condições comerciais estabelecidas estiverem incompatíveis com as praticadas no mercado.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O Consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e mediante expressa anuência da COMPANHIA DO METRÔ.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



21. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 21.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente contrato de Concessão, no todo ou em parte sem o expresso e prévio consentimento da COMPANHIA DO METRÔ e mediante formalização por escrito por meio de aditamento contratual, sob pena de sua rescisão automática.
- 21.2. No caso da COMPANHIA DO METRÔ anuir com a transferência total ou parcial deste contrato de Concessão, será devido a COMPANHIA DO METRÔ, o valor correspondente à 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente reajustado, de acordo com o item REAJUSTE deste contrato de Concessão.
- 21.3. Ocorrendo transferência, a qualquer tipo, os sucessores se obrigam a cumprir todas as cláusulas contratuais e se sub-rogam em todos os seus direitos.

22. ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alienar a participação societária dos membros, no todo ou em parte, sem o expresso e prévio consentimento da COMPANHIA DO METRÔ.
- 22.2. No caso da COMPANHIA DO METRÔ anuir com a alienação da participação societária de qualquer membro da CONCESSIONÁRIA, será devido a COMPANHIA DO METRÔ, o valor correspondente à Remuneração Mínima Mensal, indicada neste Contrato de Concessão, devidamente reajustado, de acordo com o item REAJUSTE deste Contrato de Concessão.

23. DA DEVOLUÇÃO DO BEM CONCEDIDO

- 23.1. No caso de extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir a COMPANHIA DO METRÔ, o bem concedido.
- 23.2. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da Concessão, não assumindo a COMPANHIA DO METRÔ qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 23.3. As áreas e espaços ocupados deverão ser devolvidos com o devido recolhimento de todos os tributos, taxas, emolumentos e demais contribuições previstas na legislação aplicável e devidas aos órgãos públicos competentes.
- 23.4. Para a efetivação da devolução/transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis e as regras para devolução das áreas a COMPANHIA DO METRÔ, deverão ser estabelecidos em Programa de Desmobilização e de redesignação da comunicação visual ao nome original da estação, a ser elaborado pelas partes até 06 (seis) meses antes do término da vigência deste contrato de Concessão.
- 23.4.1. O Programa de Desmobilização deve detalhar o estado de conservação e manutenção dos bens reversíveis, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado.
- 23.4.2. A COMPANHIA DO METRÔ, para a aplicabilidade desta cláusula e para assegurar a continuidade do uso, designará gestor para realizar vistorias confirmatórias e garantir a transição contratual.
- 23.4.3. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o laudo deverá indicar o prazo para sua execução, de forma motivada.
- 23.4.4. As correções e substituições realizadas com o objetivo de garantir o dever de manutenção



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



- e atualização dos bens reversíveis pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.
- 23.5. Ao término do prazo de vigência deste contrato de Concessão, será lavrado o Termo de Devolução.
- 23.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar todos os bens não reversíveis utilizados na Concessão no prazo fixado no Termo Provisório de Devolução.
- 23.7. Enquanto não expedido o Termo de Devolução não será liberada a garantia de execução deste contrato de Concessão.
- 23.8. Nas hipóteses de término antecipado deste contrato de Concessão, os Termos Provisório e Definitivo de Devolução deverão ser emitidos em até 30 (trinta) dias úteis da retomada da posse das áreas, desde que concluída a aferição de eventuais indenizações cabíveis a COMPANHIA DO METRÔ e/ou CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, no que couber, as disposições desta cláusula.
- 23.9. Quando da transferência da(s) área(s), ao término da Concessão, a CONCESSIONÁRIA se obriga a promover vistoria geral de todos os bens, a fim de comprovar as adequadas condições dos diversos sistemas e instalações, por meio de laudo técnico a ser elaborado, às custas da CONCESSIONÁRIA, por empresa independente.
- 23.10. A CONCESSIONÁRIA deverá transferir, sem ônus, a COMPANHIA DO METRÔ todos os bens, equipamentos e instalações vinculados à Concessão, que deverão estar em condições adequadas de utilização.

24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Qualquer alteração deste contrato de Concessão, dos seus anexos, assim como no espaço físico inicialmente acordado, somente será válida quando formalizadas por aditamento que ocorrerá após análise e aprovação da COMPANHIA DO METRÔ.

25. NOVAÇÃO

25.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato de Concessão, e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

26. COMUNICAÇÃO

- 26.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato de Concessão, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos, à exceção dos documentos mencionados na Cláusula Remuneração e Forma de Pagamento.
- 26.1.1. A COMPANHIA DO METRÔ indica através de correspondência anexa ao presente contrato de Concessão o nome do responsável pela gestão deste instrumento.
- 26.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo, obedecendo como modelo à carta de gestão entregue pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 26.2. Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este contrato de Concessão, deverá ser feita por escrito, por meio de arquivo assinado digitalmente ou por correspondência com protocolo de recebimento.

26.3.



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



26.3.	Em todo e qualquer documento deverá constar obrigatoriamente o número deste contrato de Concessão.
27.	VINCULAÇÃO AO EDITAL
27.1.	O presente contrato de Concessão está vinculado do edital da Licitação nº 10017447 e à proposta da CONCESSIONÁRIA.
28.	FORO
28.1.	As partes signatárias deste contrato de Concessão elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato de Concessão.
E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes perante as testemunhas abaixo, o presente contrato de Concessão, para que se produzam os efeitos legais.	
São Paulo,15/06/2022	
Pela COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	
TESTEMUN	IHAS: